

HAMILTON VENCEU JEFFERSON? REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA COMERCIAL TRUMPISTA E AS HISTÓRICAS CONTRADIÇÕES ENTRE O PROTECIONISMO E A DEFESA DO LIVRE COMÉRCIO NOS EUA

Guilherme Muller Bonat¹

Julia de Andrade Leonardo²

Prof. Dr. Julio Grudzien Neto³

RESUMO

A política comercial dos Estados Unidos costuma ser associada à defesa histórica do livre comércio, embora conviva, desde a formação do país, com práticas protecionistas recorrentes. Este artigo tem como objetivo analisar essa ambivalência, partindo da hipótese de que o protecionismo constitui traço estrutural da política comercial norte-americana, manifestando-se independentemente da orientação partidária do governo. Por meio das análises empreendidas, identifica-se que as medidas adotadas pelo governo Trump a partir de 2017 não representam uma ruptura em relação a administrações anteriores, mas uma intensificação, em forma e intensidade, de um padrão protecionista já consolidado, sustentado por instrumentos legais recorrentes, como as Seções 201, 301 e 232. Conclui-se que a ambivalência entre discurso liberal e prática protecionista é constitutiva da política comercial dos Estados Unidos, e não um fato isolado praticado pelo governo atual.

Palavras-chave: Protecionismo. Livre Comércio. Política Comercial. Estados Unidos. Organização Mundial do Comércio.

¹ Aluno do 5º período do curso de Ciências Econômicas da FAE Centro Universitário. Bolsista do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2025-2026). *E-mail:* guilherme.bonat@mail.fae.edu

² Aluna do 6º período do curso de Relações Internacionais da FAE Centro Universitário. Voluntário do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2025-2026). *E-mail:* julia.leonardo@mail.fae.edu

³ Orientador da Pesquisa. Doutor em Políticas Públicas pela UFPR. Professor da FAE Centro Universitário. *E-mail:* julio.neto@bomjesus.br

INTRODUÇÃO

A política comercial dos Estados Unidos costuma ser descrita por muitos como a expressão histórica do livre comércio e da abertura de mercados. Essa narrativa, contudo, convive com uma prática recorrente de proteção a setores domésticos específicos, sustentada por instrumentos legais, subsídios e barreiras tarifárias que atravessam governos de orientações ideológicas distintas. Essa ambivalência entre o discurso liberal e a prática protecionista remonta à própria formação política e econômica do país, simbolizada historicamente pelo confronto entre os projetos de Alexander Hamilton e Thomas Jefferson no final do século XVIII, e permanece visível tanto no período de liderança americana na construção da ordem multilateral do pós-1945 quanto no recente movimento de intensificação de tarifas promovido pelo governo Trump a partir de 2025.

Diante deste quadro, o presente artigo tem como objetivo analisar essa contradição, partindo da hipótese de que o protecionismo não constitui um desvio ocasional da política comercial americana, mas um traço estrutural que se manifesta, em diferentes graus e instrumentos, independentemente do partido no governo. Para construção deste argumento, metodologicamente empreendeu-se uma análise bibliográfica das principais teorias do comércio internacional, passando para análise documental qualitativa, histórico-comparada acerca de atos normativos e memorandos oficiais do governo dos Estados Unidos dos últimos trinta anos.

Assim, o texto está organizado em três partes principais. Inicialmente, revisa-se a literatura sobre comércio internacional, contrapondo as correntes favoráveis ao livre comércio às abordagens que justificam o protecionismo como estratégia de desenvolvimento. Em seguida, analisa-se a trajetória da política comercial americana desde o século XIX até a criação da Organização Mundial do Comércio em 1995, identificando casos concretos em que o discurso liberal coexistiu com práticas protecionistas. Por fim, compara-se o tarifação promovido pelo governo Trump a partir de 2025⁴ com medidas de natureza semelhante adotadas pelos governos Obama e Biden, de modo a avaliar em que medida a política comercial republicana recente representa uma ruptura ou uma continuidade histórica.

Por meio desta abordagem busca-se evidenciar a contínua contradição entre o discurso do livre comércio e o que fora efetivamente implementado em termos de legislação e medidas protecionistas por parte do governo norte americano. Por fim,

⁴ Cabe registro por tratar-se de um governo ainda em exercício, a análise do segundo mandato de Trump deve ser lida como interpretação preliminar, sujeita a revisão à medida que novos fatos se consolidem.

merece registro que, embora a pesquisa não adote formalmente um referencial teórico das Relações Internacionais ou da Economia Política tradicional, a análise dialoga com autores que enfatizam o papel da política comercial como um dos instrumentos de consecução dos objetivos de desenvolvimento industrial e de setores específicos.

1 TEORIAS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL: UMA BREVE REVISÃO DA LITERATURA

Esta seção tem como objetivo apresentar, no âmbito da teoria econômica, as principais correntes teóricas sobre o comércio internacional com foco especial no livre comércio e o protecionismo, de modo a proporcionar um panorama que contribua para revelar as contradições que marcaram historicamente a política comercial norte-americana.

Inicialmente, importante observar que desde os escritos de David Ricardo a às contribuições recentes de Paul Krugman, identifica-se na teoria econômica que o livre comércio costuma ser visto como uma política desejável: a especialização produtiva, a ampliação dos mercados e a redução de barreiras são, na maior parte dos modelos, associadas a ganhos de eficiência e bem-estar. O protecionismo, no entanto, é tratado como exceção justificável em circunstâncias específicas, e não como estratégia de longo prazo.

1.1 RICARDO E AS VANTAGENS COMPARATIVAS

A Teoria das Vantagens Comparativas foi apresentada por David Ricardo em *Princípios de Economia Política e Tributação* (1817/1996). Por meio dela, Ricardo procurou demonstrar que uma nação sempre se beneficia do comércio internacional, mesmo que seja menos eficiente na produção de todos os bens. Para tanto, a condição necessária é especializar-se na produção daquele produto em que possua menores desvantagens relativas, de modo que o critério decisivo para que as trocas ocorram não é a eficiência absoluta, mas o custo de oportunidade envolvido.

Para ilustrar seu raciocínio, Ricardo valeu-se do exemplo clássico do comércio entre Portugal e Inglaterra. Nele, Portugal é mais eficiente na produção de vinho e de tecido, ou seja, possui vantagem absoluta nos dois bens. No entanto, sua vantagem relativa é maior na produção de vinho, pois este bem lhe custa proporcionalmente menos do que o tecido. A Inglaterra, embora menos eficiente nos dois produtos, tem vantagem relativa na produção de tecido, já que este bem é relativamente menos

custoso para ela do que o vinho. Assim, a especialização de cada país no bem em que é relativamente mais produtivo gera ganhos para ambos. O comércio, nessa perspectiva, não é um jogo de soma zero, mas uma fonte de riqueza compartilhada.

Esse argumento tornou-se o principal fundamento teórico do livre comércio, permanecendo central na Economia Internacional, a despeito das limitações que lhe são apontadas, tais como a impossibilidade de explicar por que as condições de produção diferem entre os países (Appleyard; Field; Cobb, 2010).

1.2 O PROTECIONISMO DE LIST

Em contraponto às ideias de Ricardo, Friedrich List formulou, em seu *Sistema Nacional de Economia Política* (1841/1996), uma defesa sistemática do protecionismo como estratégia de desenvolvimento. Nele List argumenta que o livre comércio era conveniente para países já industrializados, mas condenava as economias atrasadas à condição permanente de exportadoras de produtos primários.

Assim, sua proposta seria um “protecionismo educativo”, onde tarifas e barreiras comerciais não deveriam ser utilizadas como fim em si mesmas, mas sim como instrumento transitório de maturação industrial. Neste contexto, o Estado deveria atuar ativamente na economia, investindo em infraestrutura, instituições e proteção seletiva a setores estratégicos, até que a indústria nacional alcançasse competitividade suficiente no mercado internacional.

Vale notar que a contribuição de List é relevante porque se baseia na trajetória histórica dos países desenvolvidos, mostrando que todos eles passaram por fases protecionistas antes de defender o livre comércio.

1.3 HECKSCHER, OHLIN E A DOTAÇÃO DE FATORES

O modelo desenvolvido pelos economistas suecos Eli Heckscher e Bertil Ohlin deslocou a explicação do comércio internacional das condições de produção relativas para a dotação de fatores produtivos de cada país. Segundo o modelo destes autores, um país tende a exportar os bens cuja produção exige intensivamente o fator do qual ele é relativamente abundante, e a importar aqueles que demandam fatores que lhes são escassos. Um país com abundância de capital exportará bens capital-intensivos, enquanto que um país com abundância de mão de obra exportará bens trabalho-intensivos.

O modelo gerou extensões importantes, como o Heckscher-Ohlin-Samuelson (HOS), que incorporou os efeitos do comércio sobre salários e rendas, e o Heckscher-

Ohlin-Vanek (HOV), que generalizou a análise para múltiplos bens e fatores. Entretanto, observa-se uma limitação central nesta teoria, na medida em que, empiricamente, as conclusões do modelo nem sempre se confirmam no mundo real, especialmente diante de diferenças tecnológicas entre países (Appleyard; Field; Cobb, 2010).

1.4 LINDER E A SIMILARIDADE DE PREFERÊNCIAS

A teoria de Staffan Burenstam Linder, apresentada em *An Essay on Trade and Transformation* (1961), introduziu uma perspectiva diferente ao analisar o comércio internacional pelo lado da demanda. Para o autor, a capacidade exportadora de um país em bens manufaturados depende, em primeiro lugar, da existência de um mercado doméstico robusto que permita economias de escala e aprimoramento da qualidade.

Deriva desse raciocínio a “Hipótese da Similaridade de Preferências” onde o comércio de manufaturados ocorre com maior intensidade entre países com níveis de renda *per capita* semelhantes, pois esses países apresentam estruturas de demanda parecidas e tendem a produzir e trocar os mesmos tipos de bens. Em outras palavras, as nações exportam o que também consomem (Linder, 1961). Vale destacar que, muito embora a teoria de Linder não tenha apresentado um modelo formal, sua argumentação antecipou desenvolvimentos posteriores ao identificar no mercado doméstico o ponto de partida da competitividade internacional.

1.5 PORTER E A VANTAGEM COMPETITIVA DAS NAÇÕES

Michael Porter ampliou o debate sobre o comércio internacional ao propor que a competitividade internacional seria construída a partir do ambiente interno de negócios de cada país. Em seu modelo denominado “Diamante Nacional”, Porter identifica quatro fatores que condicionam a capacidade das empresas de competir globalmente. São eles: a qualidade dos fatores de produção disponíveis, a exigência da demanda doméstica, a presença de indústrias fornecedoras e correlatas competitivas e, por fim, a intensidade da rivalidade entre empresas no mercado interno (Coutinho *et al.*, 2005).

A contribuição de Porter é relevante para o argumento a favor da liberdade comercial, porque mostra que o Estado pode atuar ativamente na construção da competitividade industrial sem necessariamente recorrer ao protecionismo. Nessa visão, o papel do governo seria criar condições favoráveis à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, e não proteger setores que não conseguem competir no mercado internacional.

1.6 KRUGMAN E A NOVA TEORIA DO COMÉRCIO

A Nova Teoria do Comércio (NTC), desenvolvida por Paul Krugman em colaboração com Elhanan Helpman, representou uma mudança em relação aos pressupostos das teorias clássicas (Oliveira, 2007). Incorporando economias de escala e concorrência imperfeita, Krugman demonstrou que o comércio é vantajoso mesmo entre países similares em dotação de fatores, o que explica o comércio intra-industrial predominante entre economias desenvolvidas (Krugman; Obstfeld; Melitz, 2015).

Embora a NTC seja favorável ao livre comércio em suas conclusões gerais, suas premissas abriram espaço para a chamada Política Comercial Estratégica, na qual em mercados oligopolizados com altos custos fixos, a intervenção governamental por meio de subsídios poderia favorecer empresas domésticas. Krugman e Obstfeld, no entanto, também alertam e criticam a especialização extrema das economias, como resultado das teorias clássicas sobre comércio internacional (Oliveira, 2007).

1.7 TEORIAS DE COMÉRCIO EM SÍNTESE

A revisão da literatura empreendida nesta seção permite a constatação que a maior parte dos autores que se debruçam sobre o tema, de Ricardo a Krugman, tende a defender o livre comércio como a política mais eficiente do ponto de vista dos ganhos de produtividade e bem-estar. Como afirmam Silva e Carvalho (2017, p. 19), “o livre comércio é apresentado pelos economistas clássicos como a melhor política porque conduz ao uso eficiente de todos os recursos disponíveis”. O protecionismo, por sua vez, é defendido por autores como List, representado como uma alternativa válida, porém, enquanto etapa transitória, não como política permanente.

Entretanto, conforme destacam Silva e Carvalho (2017), nas relações comerciais atuais, o livre comércio está mais próximo de exceção do que de regra, tanto em países em desenvolvimento quanto em economias industrializadas. Essa distância entre o que a teoria recomenda e o que os países de fato fazem é o objeto central desta análise. Neste diapasão, o caso norte-americano é especialmente ilustrativo, pois os Estados Unidos são ao mesmo tempo os principais defensores do livre comércio no cenário internacional e um país com longa tradição de medidas protecionistas.

A seção seguinte mostra como essa contradição se desenvolveu ao longo da história americana, desde o século XIX até os dias atuais, e por que o protecionismo de Trump não representa uma ruptura, mas uma continuidade de um padrão histórico bem estabelecido.

2 POLÍTICAS COMERCIAIS DOS EUA EM PERSPECTIVA: ENTRE O PROTECIONISMO DE HAMILTON E A ABERTURA DE JEFFERSON

Frequentemente, as políticas comerciais são ditadas e condicionadas pelo poder político, continuamente refletindo os interesses de grupos predominantes (Silva; Carvalho, 2017). Os autores afirmam que as decisões econômicas, na realidade, não são regidas pela teoria econômica, mas pelo poder de grupos de interesse que buscam solucionar seus problemas imediatos. Assim, a prática protecionista é especialmente disseminada em países desenvolvidos e com força para imposição de suas decisões. Esta ótica é especialmente pertinente para compreender as decisões comerciais dos Estados Unidos, desde sua independência e unificação até a guerra tarifária de 2025.

De acordo com Frith (2024), a disputa ideológica entre o protecionismo (Federalistas/Whigs) e o livre-comércio (Jeffersonianos/Democratas) remonta desde a construção da economia dos Estados Unidos e da formação dos partidos políticos e ideologias econômicas americanas em fins do século XVIII.

Alexander Hamilton (1755 - 1804) foi o fundador da Escola Protecionista Americana, e suas ideias formaram a base da política econômica Republicana. Os federalistas acreditavam no fomento de uma economia industrial forte e defendiam o programa de Hamilton de um banco nacional de desenvolvimento industrial patrocinado pelo Estado.

Por outro lado, o Partido dos Democratas-Republicanos apoiou o então Secretário de Estado, Thomas Jefferson (1743 - 1826). Em contraste com os Federalistas Hamiltonianos, os Democratas-Republicanos incorporavam grande parte do igualitarismo do posterior Partido Democrata, mas eram mais contidos e moderados em sua abordagem (Frith, 2024, p. 42). Jefferson diferia do pensamento de Hamilton pois vislumbrava uma república pré-industrial e sem classes, composta por pequenos agricultores. As ideias de Jefferson chegaram a formar a Escola Jeffersoniana, mas apesar das oposições, os governos posteriores, Democratas ou Republicanos, mostraram-se dispostos a utilizar políticas no estilo Hamiltoniano durante seus mandatos.

Destacando alguns dos momentos chave desse período da história americana, não se pode deixar de comentar o *American System*, de Henry Clay, concebido em meio ao clima de nacionalismo que seguiu a Guerra de 1812, foi um “programa patrocinado pelo governo para harmonizar e equilibrar a agricultura, o comércio e a indústria do país” (United States, 1824). Buscando promover o desenvolvimento econômico, o programa repousava em três partes: i. tarifa para a proteção e promoção da indústria americana; ii. banco nacional para fomento do comércio; e iii. subsídios federais para estradas, canais e melhorias de infraestrutura e assuntos internos. Ademais, os subsídios também seriam possíveis por meio de tarifas e vendas de terras públicas.

Defendendo tarifas protecionistas, melhorias de infraestrutura e subsídios, o projeto econômico hamiltoniano foi crucial para os Estados Unidos se tornarem uma potência econômica por meio do cultivo estratégico de uma base industrial (Frith, 2024). Além disso:

O Sistema Americano se destacava por uma mistura única de protecionismo, desenvolvimento de infraestrutura, mercados internos livres e baixa tributação interna, permitindo que o desenvolvimento do setor privado prosseguisse sem a mão restritiva do governo e relativamente livre da competição estrangeira 'destrutiva' (Frith, 2024, p. 77).

Considerando os teóricos da Escola Clássica e o Laissez-Faire em destaque na época, Frith (2024) ressalta a divergência entre a política aplicada e o clima de liberalismo americano, pontuando o *American System* como um dos principais momentos na construção do protecionismo estadunidense, não à toa apoiado até mesmo por Friedrich List, nos seus ensaios *Outlines of American Political Economy*, de 1827.

Já em 1890, a lei tarifária conhecida como *McKinley Tariff* foi aprovada, aumentando as taxas tarifárias protetoras para quase 50%, em média, para muitos produtos manufaturados americanos, enquanto colocava itens como açúcar e café na lista de isenção. Segundo Sebben e Silva (2018), a Tarifa McKinley foi um marco para a indústria americana ao tirá-la de um estado imaturo e levá-la ao desenvolvimento. Segundo os autores, a partir deste momento o protecionismo tarifário passou a carregar a narrativa de ser um instrumento de proteção dos trabalhadores nacionais, tendo em vista a competitividade estrangeira. Assim, a defesa do protecionismo estava ligada à necessidade de desenvolver a indústria local e reduzir a dependência de produtos manufaturados estrangeiros, estabelecendo as bases institucionais para o avanço da industrialização norte-americana (Sebben; Silva, 2018).

A consolidação dessa trajetória ocorreu principalmente após a Guerra de Secessão (1861–1865), quando a vitória do Norte ampliou a autoridade do governo federal e fortaleceu um modelo de desenvolvimento baseado no trabalho livre, no protecionismo industrial e na expansão das instituições econômicas nacionais. Nesse período, o Estado desempenhou papel fundamental na promoção do crescimento industrial por meio da proteção tarifária, da organização do sistema bancário doméstico e da implementação de políticas voltadas à integração do mercado interno. Essas medidas permitiram a formação de um mercado nacional mais articulado e favoreceram o crescimento da produção industrial, criando condições para a expansão da acumulação de capital e para o fortalecimento da economia norte-americana (Sebben; Silva, 2018).

Além das tarifas protecionistas, a industrialização dos Estados Unidos foi impulsionada por diferentes estratégias de desenvolvimento que combinaram política

industrial e investimentos em infraestrutura. A expansão da malha ferroviária, viabilizada por incentivos estatais, concessões de terras públicas e condições favoráveis de crédito, foi um elemento central nesse processo, pois contribuiu para integrar os mercados regionais e reduzir custos de transporte. Esse conjunto de políticas públicas favoreceu a especialização produtiva, o crescimento das empresas industriais e a formação de grandes corporações, fortalecendo a competitividade da economia norte-americana. Como resultado, ao final do século XIX os Estados Unidos haviam consolidado um processo acelerado de industrialização e estabelecido as bases para sua ascensão como uma das principais potências econômicas do sistema internacional (Sebben; Silva, 2018).

Com a chegada do século XX o movimento pendular das políticas comerciais norte-americanas se mantém, oscilando momentos de maior protecionismo seguidos por maior liberalização comercial, culminando em um foco no “*Fair Trade*” (Comércio Justo) e no unilateralismo ao final do século. De acordo com Mendonça (2009), este comportamento reflete o dilema constante na política comercial americana de equilibrar o interesse nacional de longo prazo, baseado em manter a estabilidade global e a abertura econômica, com as demandas domésticas por proteção e justiça frente aos déficits e perda de competitividade.

Este traço pode ser visto também nas décadas seguintes. A crise de 1929 resultou de uma combinação de superprodução, expansão descontrolada do crédito e especulação financeira que culminou no colapso da Bolsa de Nova York. Ramos (2024) destaca que os efeitos do colapso evidenciaram, à época, os limites do modelo liberal que havia orientado a economia americana desde o final do século XIX, particularmente a ausência de mecanismos de regulação e intervenção estatal.

A resposta do Congresso foi um retorno ao protecionismo. O *Smoot-Hawley Tariff Act*, de 1930, elevou substancialmente as tarifas sobre milhares de produtos importados, sob a premissa de que a proteção do mercado interno seria suficiente para conter a crise (Mariano; Oliveira; Vigevani, 2003), o que se revelou inócuo. Posteriormente, nos anos que se seguem, a eleição de Roosevelt em 1933 inaugurou nova inflexão: o New Deal substituiu tanto o liberalismo clássico quanto o protecionismo reativo de Hoover⁵ pela intervenção estatal ativa, com gastos públicos, criação de empregos e reformas institucionais inspiradas na teoria keynesiana (Ramos, 2024). O episódio ilustra um padrão recorrente na política comercial americana: protecionismo e liberalismo funcionaram historicamente como instrumentos acionados de acordo com as circunstâncias políticas e econômicas de cada conjuntura.

⁵ Em 1930, logo no início da Grande Depressão, o presidente Herbert Hoover propôs uma “revisão limitada” da tarifa sobre as importações agrícolas para aumentar as taxas e impulsionar os preços agrícolas em queda, como forma de lidar com a crise.

2.1 O GIRO LIBERAL PÓS-1945: A HEGEMONIA AMERICANA

O período após a Segunda Guerra Mundial se destaca pela consolidação dos Estados Unidos da América como a principal potência mundial, estabelecendo uma nova ordem internacional assentada, grandemente, na defesa do liberalismo econômico e do comércio internacional.

Para Guerrero (2025), o papel dos Estados Unidos na implementação de acordos e organizações internacionais após a Segunda Guerra Mundial foi determinante para que a nação assumisse a liderança na construção de uma nova ordem econômica multilateral. Para tanto, conforme destacam Mariano, Oliveira e Vigevani (2003), o país concentrava 50% da produção mundial, dominava as reservas de ouro e controlava a maior parte do transporte marítimo internacional, configurando-o como um ator com peso suficiente para modelar o sistema à sua lógica de atuação.

Este domínio foi tão marcante que, inclusive, favoreceu uma reorientação ideológica entre as nações, pois consolidou a percepção de que políticas comerciais restritivas conduziram ao conflito, ao passo que o comércio liberal seria um vetor de paz (Mariano; Oliveira; Vigevani, 2003). Em face a estas convicções, foram impulsionadas as condições para a construção de instrumentos multilaterais voltados à promoção do livre-comércio, aprofundando o giro liberal na política econômica internacional.

Neste contexto, merecem destaque a estruturação de três instituições internacionais que passaram representar a base desta nova ordem: o Fundo Monetário Internacional (FMI), com o objetivo de manter a estabilidade das taxas de câmbio e direcionar empréstimos financeiros especiais aos países com dificuldades em seu balanço de pagamentos, para impedir que crises financeiras impedissem o funcionamento do comércio; o Banco Mundial (BIRD), com o objetivo de garantir recursos para a reconstrução de países atingidos pela guerra e estabelecer apoio e promoção de desenvolvimento para países que a ele recorressem; e, por fim, a Organização Internacional do Comércio (OIC), que deu origem ao Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) e deveria estabelecer um novo regime para o comércio internacional entre as nações (Mariano; Oliveira; Vigevani, 2003).

Foi por meio da base institucional proporcionada pelo GATT, a partir de 1947, que se seguiram as rodadas de negociação multilateral em comércio ocorridas nas décadas seguintes. Seus mecanismos centrais de atuação incluíam a abolição de cotas e restrições quantitativas e a adoção da “*Cláusula de Nação Mais Favorecida*”, por meio da qual proibia-se a discriminação, vantagens ou imunidade entre as partes no tratante às tarifas aduaneiras, que quando proporcionadas a um membro deveriam instantaneamente estender-se aos outros participantes. As regras estabelecidas pelo

Acordo promoveram os critérios liberais defendidos pelos Estados Unidos e elevaram a caráter internacional mecanismos construídos pela jurisprudência americana, como a legislação antidumping, o sistema de cotas e medidas retaliatórias (Mariano; Oliveira; Vigevani, 2003).

A partir de 1995 o GATT dá lugar a Organização Mundial do Comércio (OMC), que passou a representar a principal instância internacional encarregada de disciplinar e regular o comércio entre as nações (Schneider, 2024). Segundo Silva (2004), diferentemente do GATT, que era apenas um acordo provisório, a OMC se constitui como uma organização permanente, possuindo personalidade jurídica própria e normas absolutas, além de possuir um sistema de soluções mais efetivo e com menos bloqueios, apesar de englobar as regras do antigo Acordo.

De acordo com Mendonça *et al.* (2019) a defesa norte-americana do liberalismo comercial não tinha motivação apenas econômica, mas também política, no sentido de garantir o estabelecimento das bases da ordem capitalista internacional por meio de uma postura internacionalista, identificada aos interesses nacionais americanos voltados a um ambiente internacional pacífico e de desenvolvimento do comércio. Para Mariano, Oliveira e Vigevani (2003), esses princípios estabeleceram um claro período de livre-comércio, no qual o entendimento americano era de que as políticas aplicadas eram necessárias para estabelecer as bases mínimas para o comércio internacional cooperativo e evitar as tensões internacionais.

2.2 O PROTECIONISMO PÓS OMC

Conforme exposto anteriormente, os Estados Unidos assumiram papel central na consolidação da ordem multilateral no pós-1945. No entanto, paralelamente à defesa do livre comércio, o país manteve mecanismos voltados à proteção de setores específicos de sua economia interna. Esta aparente contradição entre discurso e a prática da política comercial norte-americana se torna ainda mais evidente a partir da criação da OMC, em 1995, quando o sistema multilateral passou a contar com regras vinculantes de solução de conflitos e mecanismos próprios de solução de controvérsias comerciais.

Dentre os diversos casos que exemplificam este dualismo histórico pós criação do OMC, um bom exemplo refere-se à Lei de Compensação Continuada de Dumping e Subsídios, aprovada pelo Congresso americano em 2000, popularmente conhecida como Emenda *Byrd*, que determinava a distribuição direta da receita arrecadada com direitos antidumping e compensatórios às empresas domésticas que haviam solicitado a abertura das investigações. O mecanismo foi contestado por diversos parceiros

comerciais junto à OMC, que entre 2002 e 2003 considerou a legislação incompatível com os Acordos Antidumping e de Subsídios e Medidas Compensatórias, autorizando a aplicação simultânea de retaliação por parte da União Europeia, do Canadá, do Japão e de outros países, situação rara no histórico do sistema multilateral de solução de controvérsias. Destler (2005) descreve o mecanismo como um dos exemplos mais diretos de captura de instrumentos de defesa comercial por setores domésticos organizados, que transformaram um mecanismo formalmente destinado a corrigir práticas desleais de comércio em transferência direta de renda a produtores nacionais.

Nesta mesma seara, outro exemplo do protecionismo norte americano foram as salvaguardas aplicadas em 2002 pelo governo George Bush (2001/ 2009) sobre importações de aço, com base na Seção 201 da legislação comercial americana. A medida elevou tarifas sobre diversas categorias do produto e foi contestada por parceiros comerciais junto à OMC, que em 2003 considerou as salvaguardas incompatíveis com as regras multilaterais, levando à sua revogação antecipada.

Na agricultura, os cuidados do governo dos Estados Unidos com a produção local também se fez presente, conforme exemplificado no caso da disputa sobre os subsídios norte-americanos ao algodão (Upland Cotton, DS267), iniciada pelo Brasil em 2002. Através dos mecanismos de apoio doméstico e créditos à exportação consolidados na lei agrícola americana (Farm Bill) de 2002, o governo dos EUA garantia uma rede de proteção financeira que isolava seus produtores das oscilações do mercado internacional, gerando uma severa depressão nos preços globais da commodity. O Órgão de Solução de Controvérsias da OMC condenou as medidas americanas em 2005, determinando que tais subsídios distorciam o livre comércio e violavam o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias. Alston (2002) argumenta que esse caso evidenciou os limites da retórica de livre mercado de Washington, demonstrando como o *“hamiltonianismo”* agrário operava para transferir bilhões de dólares em apoio estatal a um setor domesticamente influente, à custa da eficiência e das regras multilaterais.

No segmento de alta tecnologia, a persistência do protecionismo disfarçado ficou demonstrada na histórica disputa entre os consórcios aeroespaciais Boeing e Airbus, levada à OMC em 2004. Os EUA contestavam os auxílios governamentais europeus à Airbus, enquanto, paralelamente, utilizavam um sofisticado arranjo de subsídios indiretos para proteger e impulsionar a competitividade tecnológica da Boeing. Esses mecanismos operavam por meio de bilionários contratos de pesquisa e desenvolvimento militar e aeroespacial financiados pela NASA e pelo Departamento de Defesa, cujos transbordamentos tecnológicos eram diretamente apropriados pela aviação comercial civil norte-americana. Irwin (2017) aponta que este modelo ilustra a captura de políticas de segurança nacional para fins de política industrial seletiva, especialmente em setores

de fronteira tecnológica, onde o Estado atua como financiador de última instância para assegurar a liderança estratégica do país.

Importante situar que para este tipo de política há vasta literatura analisando seus efeitos e implicações. Autores como Chang (2002) e Rodrik (2001), ao apontarem que os países hoje desenvolvidos, notadamente os Estados Unidos, recorreram historicamente a instrumentos de proteção e subsídios durante suas próprias trajetórias de industrialização, a despeito de pressionem economias emergentes a adotar uma abertura comercial irrestrita. Destler (2005) descreve esse padrão como parte da política comercial americana, na qual setores tradicionais com forte capacidade de mobilização política e relevância eleitoral conseguem extrair proteção seletiva do Estado. Contudo, essa dinâmica não se esgota na captura da agenda por grupos de interesse privados. Conforme argumentam autores na linha do desenvolvimento tecnológico, como Mazzucato (2014), o protecionismo e os subsídios disfarçados operam também como ferramentas de política industrial de Estado.

3 POLÍTICA COMERCIAL DO GOVERNO TRUMP II: RUPTURA OU CONTINUIDADE?(!)

As medidas tarifárias junto a parceiros comerciais dos Estados Unidos adotadas pelo governo Trump a partir de 2025 podem ser interpretadas, por olhares menos atentos, como uma espécie de ruptura em relação à tradição comercial americana recente. De certo modo, há que se reconhecer que o comportamento de Trump na política comercial contemporânea tem ido além do protecionismo ideológico tradicional, apresentando-se como um estilo de governança comercial por decreto e barganha geopolítica, em que a tarifa alfandegária se apresentam como a principal arma de política externa de Washington. No entanto, sob uma avaliação um pouco mais cuidadosa, constata-se que neste quesito não há um distanciamento tão grande entre o governo atual e os que recentemente o antecederam.

3.1 AS TARIFAS DO SEGUNDO MANDATO DE TRUMP

No retorno à presidência em janeiro de 2025, Donald Trump adotou como principal instrumento de política comercial a declaração de emergências nacionais com base no International Emergency Economic Powers Act (IEEPA), legislação historicamente destinada à imposição de sanções econômicas e não à fixação de tarifas de caráter geral. Já em fevereiro de 2025, o governo invocou essa legislação para impor tarifas

adicionais sobre as importações provenientes do Canadá, do México e da China, sob a justificativa de conter o fluxo de fentanil e a imigração irregular.

Em abril do mesmo ano, a medida conhecida como “*Liberation Day*” (Dia da Libertação) ampliou substancialmente o escopo da política, sendo fixada uma tarifa básica de 10% sobre praticamente a totalidade das importações americanas, somada a tarifas “recíprocas” adicionais calculadas a partir do desequilíbrio comercial bilateral, que chegaram a superar 40% para parceiros asiáticos com superávits expressivos frente aos Estados Unidos. Bown (2025) observa que o critério adotado para o cálculo dessas tarifas recíprocas não correspondia a uma medida efetiva das barreiras comerciais impostas pelos parceiros, mas a uma fórmula baseada no próprio saldo comercial, o que evidencia o caráter protecionista da medida por trás de uma retórica de reciprocidade.

O caso chinês ilustra com particular nitidez essa dinâmica de escalada. Entre fevereiro e abril de 2025, as tarifas americanas sobre produtos chineses, somadas às medidas remanescentes da Seção 301 aplicadas no primeiro mandato de Trump, alcançaram patamares superiores a 100%, levando a retaliação chinesa proporcional e a restrições à exportação de terras raras e de outros insumos estratégicos. Em maio de 2025, negociações realizadas em Genebra resultaram em uma trégua temporária, com redução recíproca das tarifas entre os dois países, ainda que sem a eliminação das medidas de fundo. Vale notar que, internamente, a base legal do uso do IEEPA para a fixação de tarifas gerais foi contestada judicialmente por importadores americanos, e em maio de 2025 a *Court of International Trade* chegou a considerar que essa aplicação excedia a autoridade conferida ao Poder Executivo pela legislação de emergência, decisão imediatamente suspensa em âmbito recursal e que, até o encerramento desta pesquisa, permanecia sem solução definitiva.

Além do uso da IEEPA, o governo Trump expandiu a aplicação da Seção 232 da legislação comercial americana. Esse instrumento, que já vinha sendo utilizado por gestões passadas, permite impor barreiras comerciais sempre que houver uma ameaça à segurança nacional. Sob essa justificativa, as tarifas sobre o aço e o alumínio, que estavam fixadas em 25% e 10% desde 2018, foram unificadas em 25% em março de 2025 e, logo depois, elevadas para 50% em junho do mesmo ano. Não obstante, a partir de abril de 2025, novas tarifas de 25% começaram a incidir sobre a importação de automóveis e autopeças.

Esse comportamento ilustra um problema antigo no comércio internacional, que remonta ainda na época do GATT, para o qual Hudec (1975) já alertava que as exceções comerciais baseadas em “segurança nacional” tendem a crescer sem controle quando não há uma fiscalização internacional eficiente. O uso agressivo da Seção 232 em 2025

confirma essa tese. O cenário tornou-se ainda mais grave porque o Órgão de Apelação da OMC está paralisado desde dezembro de 2019, quando os Estados Unidos passaram a vetar sistematicamente a nomeação de novos integrantes do colegiado, valendo-se do silêncio do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias quanto ao quórum mínimo exigido para a escolha dos julgadores (Santa Catarina; Olsson, 2022). Sem essa instância recursal em funcionamento, o sistema multilateral perdeu parte de sua capacidade de conter e sancionar medidas unilaterais, inclusive aquelas adotadas pelos próprios Estados Unidos.

3.2 OBAMA E BIDEN: O PROTECIONISMO SOB ADMINISTRAÇÕES DEMOCRATAS

Ainda que o discurso oficial dos governos democratas enfatize tradicionalmente a defesa da ordem multilateral e do livre comércio, a prática adotada por Barack Obama (2009 / 2017) revela o emprego recorrente de instrumentos de proteção setorial. Já em 2009, com base na Seção 421 da legislação comercial, o governo aplicou uma salvaguarda específica contra pneus importados da China, elevando as tarifas para 35% no primeiro ano, com redução gradual ao longo dos dois anos seguintes. A medida foi contestada pela China junto à OMC, que validou a salvaguarda americana. Interessante notar que décadas antes, Crandall (1981) já apontava que instrumentos de defesa comercial direcionados a setores com forte mobilização sindical e eleitoral tendem a ser sustentados mesmo quando seus efeitos sobre os consumidores domésticos são negativos.

Em 2012, padrão semelhante se repetiu na disputa sobre painéis solares chineses, quando o Departamento de Comércio aplicou direitos antidumping e compensatórios após denúncia de fabricantes americanos articulados na *Coalition for American Solar Manufacturing*, episódio que, segundo Mazzucato (2014), ilustra a controvérsia entre o discurso de promoção da energia limpa e a proteção da indústria doméstica frente à concorrência asiática.

No âmbito das políticas econômicas que buscavam a superação da crise de 2008, o *American Recovery and Reinvestment Act*, de 2009, condicionou parte significativa dos recursos destinados a obras de infraestrutura ao uso de aço, ferro e produtos manufaturados de origem americana, por meio de disposições de *Buy American* que motivaram protestos do Canadá e da União Europeia junto aos foros comerciais multilaterais. No caso brasileiro, mesmo após a condenação da OMC no litígio sobre os subsídios ao algodão (*Upland Cotton*), o governo Obama optou, em 2010, por firmar com o Brasil um acordo que previu o pagamento de compensação financeira aos produtores brasileiros, porém mantendo sob um novo arranjo os mecanismos

centrais de apoio doméstico e crédito à exportação previstos na legislação agrícola americana, postergando até 2014 a revisão efetiva das distorções apontadas pelo painel multilateral. Destler (2005) descreveu esse tipo de arranjo como típico da política comercial administrada americana, na qual a resposta a uma derrota jurídica internacional é negociada de modo a preservar o núcleo da proteção concedida a setores domesticamente organizados.

O governo de Joe Biden (2021 / 2025) manteve a quase totalidade das tarifas da Seção 301 herdadas do primeiro mandato de Trump sobre produtos chineses e, em maio de 2024, após revisão quadrienal conduzida pelo *United States Trade Representative*, elevou substancialmente as alíquotas sobre setores estratégicos: 100% sobre veículos elétricos, 50% sobre células solares e semicondutores, e 25% sobre baterias de íon-lítio, minerais críticos e produtos de aço e alumínio de origem chinesa. Paralelamente, o *Inflation Reduction Act* e o *CHIPS and Science Act*, ambos de 2022, condicionaram subsídios e créditos fiscais à montagem final em território americano ou de parceiros comerciais selecionados e à abstenção, por parte das empresas beneficiadas, de expandir capacidade produtiva de semicondutores na China.

Na linha do protecionismo educativo descrito por List (1841/1989), ainda que direcionado a tecnologias de fronteira em vez da indústria nascente clássica, esses instrumentos evidenciam que a proteção seletiva permaneceu como ferramenta central da política industrial americana sob a administração democrata, ainda que formulada sob a retórica da transição energética e da segurança das cadeias de suprimento.

No caso do aço e do alumínio, o governo Biden não revogou as tarifas da Seção 232 herdadas do primeiro mandato de Trump, optando por substituí-las, em relação à União Europeia, ao Reino Unido e ao Japão, por sistemas de cotas tarifárias negociadas que mantiveram, sob novo desenho institucional, nível de proteção equivalente ao concedido ao setor doméstico. O acordo de cotas firmado com o Brasil em 2018, por sua vez, permaneceu inalterado ao longo de todo o mandato democrata, evidenciando baixa disposição dos sucessivos governos americanos, independentemente do partido, em abrir mão de instrumentos de proteção já consolidados. Esse padrão é compatível com a observação de Chang (2002) de que países hoje desenvolvidos tendem a preservar mecanismos de proteção setorial mesmo quando o discurso oficial converge para a defesa da abertura comercial, e reforça a leitura de que a alternância partidária na presidência americana altera menos a substância da política comercial do que sua forma de implementação.

Portanto, ao compararmos os três governos percebe-se que a intensidade e a visibilidade das medidas adotadas por Trump a partir de 2025 não correspondem a uma mudança de natureza em relação à prática comercial americana recente, mas sim

na alteração do grau e dos instrumentos jurídicos utilizados, com o deslocamento de mecanismos tradicionais de defesa comercial, como as Seções 201, 301 e 421, para o uso mais discricionário de legislação de emergência. Neste sentido, deve-se destacar que a proteção seletiva a setores domésticos permanece como um traço marcante da política comercial dos Estados Unidos, tanto em governos republicanos quanto em democratas. Sob essa perspectiva, o ‘tarifaço’ do governo Trump não representa uma mudança real no comportamento comercial americano, mas sim pela forma agressiva com que essas medidas passaram a ser aplicadas.

Dados do Global Trade Alert sistematizados por Martins e Nonnenberg (2025) reforçam essa leitura: entre 2009 e janeiro de 2025, os Estados Unidos foram o país que mais implementou medidas restritivas ao comércio no mundo, com 10.685 iniciativas, equivalentes a 12,3% do total de 86.859 registradas no período, à frente de China (9,0%) e Brasil (8,7%). A liderança americana nesse indicador não é, portanto, um fenômeno recente nem exclusivo do segundo mandato de Trump, mas um padrão consolidado ao longo de governos de orientações partidárias distintas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar a ambivalência entre o discurso liberal e a prática protecionista que historicamente caracterizou a política comercial dos Estados Unidos, tendo como foi condutor o antagonismo entre os projetos de Hamilton e Jefferson de modo a situar, em perspectiva histórica, a política tarifária do segundo governo Trump. Buscou-se, com esta estratégia, afastar leituras que tratam o tarifaço de 2025 como um episódio isolado, ao mesmo tempo que evita reduzir a política comercial americana a uma disputa entre dois projetos mutuamente excludentes.

Por meio do referencial teórico apresentado buscou-se situar essa ambivalência. Parte significativa da literatura sobre comércio internacional, de Ricardo aos modelos contemporâneos, sustenta teoricamente a defesa do livre comércio que os Estados Unidos historicamente projetam no plano multilateral. Ao mesmo tempo, autores como List e, mais recentemente, Chang (2002) e Rodrik (2001) demonstram que a proteção a mercados e setores específicos foi empregada pelo próprio país, em diferentes momentos de sua formação econômica, como instrumento de promoção do desenvolvimento, evidenciando que o discurso e a prática comercial americana nunca caminharam de forma totalmente alinhada.

A análise dos governos Trump, Obama e Biden reforça essa leitura. Embora as medidas adotadas por Trump a partir de 2025 se diferenciem quanto à forma, sobretudo

pelo uso de legislação de emergência e pela centralidade que passaram a ocupar no debate público, elas não estão totalmente em desalinho com as práticas adotadas por governos que imediatamente o antecederam. O protecionismo, nesse sentido, não constitui exceção na política comercial americana recente: ele se mantém presente, ainda que de forma menos visível, em governos de orientação distinta, e passa a ser utilizado, no caso de Trump, também como uma bandeira política interna, voltada a mobilizar apoio eleitoral em torno da defesa da indústria e do emprego doméstico.

O entendimento crítico dessa dinâmica interessa particularmente a países como o Brasil, funcionando como um alerta: mais do que reproduzir discursos alinhados ao ideário das grandes potências sobre o comércio internacional, cabe a esses países formular políticas comerciais e econômicas voltadas, de fato, ao próprio desenvolvimento. Isso não significa negar que o livre comércio continue sendo uma alternativa relevante, mas reconhecer que ele não é, nem será, a única via para alcançá-lo. Em um momento de crescimento de discursos ultraliberais que defendem a abertura irrestrita e a desregulamentação total dos mercados nacionais, o comportamento do próprio governo Trump sinaliza que não há um caminho único a seguir e que os interesses nacionais não estão a serviço de uma ideologia comercial, mas o contrário.

REFERÊNCIAS

- ALSTON, Julian M.; JAMES, Jennifer S. The incidence of agricultural policy. In: GARDNER, Bruce L.; RAUSSER, Gordon C. (Orgs.). **Handbook of Agricultural Economics**. Amsterdam: Elsevier, 2002. v. 2, p. 1689–1749
- APPLEYARD, Dennis R.; FIELD, Alfred J.; COBB, Steven L. **Economia internacional**. 6. Ed. Porto Alegre: ArtMed, 2010. E-book. p. 179. ISBN 9788563308641.
- BOWN, Chad P. **US Trade Policy Update**. Global Economic Prospects: Spring 2025. Washington, DC: Peterson Institute for International Economics, 15 apr. 2025. Disponível em: <https://www.piie.com/sites/default/files/2025-04/2025-04-15-bown-ppt.pdf>. Acesso em: 6 out. 2026.
- CHANG, Ha-Joon. **Kicking away the ladder: development strategy in historical perspective**. London: Anthem Press, 2002.
- CRANDALL, Robert W. **The U.S. Steel Industry in Recurrent Crisis: Policy Options in a Competitive World**. Washington: Brookings Institution Press, 1981.
- DESTLER, I. M. **American trade politics**. 4. ed. Washington: Institute for International Economics, 2005.
- FRITH, Mathew A. **American Protectionist Thought: The Economic Philosophy and Theory of the 19th Century American Protectionists**. 2024. Tese (Doutorado em Filosofia) – Federation University Australia, Victoria, 2024.
- GUERRERO, Carlos Giner. **Análisis del giro proteccionista en la política comercial de EEUU**. 2025. 52 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração e Gestão de Empresas) – Universidade Politécnica de Valência, Valência, 2025.
- HUDEC, Robert E. **The GATT legal system and world trade diplomacy**. New York: Praeger, 1975.
- IRWIN, Douglas A. **Clashing over Commerce: A History of US Trade Policy**. Chicago: University of Chicago Press, 2017.
- JEFFERSON, Thomas.; LIST, Friedrich.; MADISON, James. **Outlines of American Political Economy, in a series of letters addressed by Friedrich List to Charles J. Ingersoll**. To which is added the celebrated letters of Mr. Jefferson to Benjamin Austin, and of Mr. Madison to the Editors of the Lynchburg Virginian. Philadelphia: Samuel Parker, 1827.
- KRUGMAN, Paul; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc. **Economia Internacional: Teoria e Política**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.
- LINDER, Staffan Burenstam. **An Essay on Trade and Transformation**. Stockholm; Göteborg; Uppsala: Almqvist & Wiksell; New York: J. Wiley & Sons, 1961.
- LIST, Friedrich. **Sistema nacional de economia política**. Coleção: Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1989. Publicado originalmente em 1841.
- MARIANO, Marcelo Passini; OLIVEIRA, Marcelo Fernandes de; VIGEVANI, Tullo. Origens dos instrumentos de formulação da política comercial norte-americana. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 20, p. 43-54, jun. 2003.
- MARTINS, Michelle Márcia Viana; NONNENBERG, Marcelo José Braga. **Geeconomia e protecionismo: novas configurações do comércio internacional**. (Texto para Discussão, n. 3091). Rio de Janeiro: Ipea, 2025.

MAZZUCATO, Mariana. **O estado empreendedor**: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado. Tradução: Elvira Serapicos. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.

MENDONÇA, Filipe. **Entre a Teoria e a História**: A Política Comercial Dos Estados Unidos Na Década De 1980. 2009. 291 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP e PUC-SP), São Paulo, 2009.

MENDONÇA, Filipe *et al.* “America First But Not Alone”: Uma (Nem Tão) Nova Política Comercial Dos Estados Unidos Com Donald Trump. **Revista Tempo do Mundo**, [s.l.], v. 5, n. 1, p. 107-140, jan. 2019.

OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. Livre Comércio versus Protecionismo: uma análise das principais teorias do comércio internacional. **Revista Urutágua**, Maringá, n. 11, dez.-mar. 2007.

COUTINHO, Eduardo Senra; LANA-PEIXOTO, Fernando de Vilhena; RIBEIRO FILHO, Paulo Zschaber; AMARAL, Hudson Fernandes. De Smith a Porter: um ensaio sobre as teorias de comércio exterior. **REGE - Revista de Gestão**, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 101–113, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.5700/issn.2177-8736.rege.2005.36536>. Acesso em: 6 out. 2026.

RAMOS, Alexsandro dos Santos. **Crise de 1929 e Crise De 2008**: Paralelos, Convergências e Divergências. 2024. 60 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Alagoas, Santana do Ipanema, 2024.

RICARDO, David. **Princípios de economia política e tributação**. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

RODRIK, Dani. **The Global Governance of Trade As If Development Really Mattered**. New York: United Nations Development Programme (UNDP), 2001.

SANTA CATARINA, Julia D’Avila; OLSSON, Giovanni. A inoperância do Órgão de Apelação no sistema de solução de controvérsias da OMC: perspectivas futuras e a arbitragem. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, [s.l.], v. 8, n. 1, p. 75-86, jan./jul. 2022.

SCHNEIDER, Maurício Dal Pozzo. **Fluxos transfronteiriços de dados e comércio internacional**: análise regulatória do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). 2024. Programa de Pós-Graduação em Direito – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

SEBBEN, Fernando Dall’Onder.; SILVA, Pedro Perfeito da. Infraestrutura e desenvolvimento: estudo de caso sobre os Estados Unidos no século XIX. **História Econômica & História de Empresas**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 175–202, 2018.

SILVA, Cláudio Ferreira da. Do GATT à OMC: O que mudou, como funciona e perspectivas para o sistema multilateral de comércio. **Universitas - Relações Int.**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 109-125, jul./dez. 2004.

SILVA, César Roberto Leite da; CARVALHO, Maria Auxiliadora de. **Economia Internacional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2017. E-book. p. 19. ISBN 9788547213763.

UNITED STATES. Senate. **Speech on the American System — Henry Clay (1824)**. Washington, DC: U.S. Senate, [1824]. Disponível em: https://www.senate.gov/artandhistory/history/common/generic/Speeches_ClayAmericanSystem.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.